



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

HOPI HARI S/A, pessoa jurídica em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.924.432/0001-99, com endereço rural na Fazenda Serra Azul, nº 7001, Bairro do Moinho, CEP nº 13280-001, Vinhedo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada devedora principal e “Requerente”;

HH PARQUES TEMÁTICOS S/A, pessoa jurídica em recuperação judicial, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.620.394/0001-34, com endereço rural na Fazenda Serra Azul, nº 7001, Bairro do Moinho, CEP nº 13280-001, Vinhedo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada corresponsável e “Requerente”,

HH PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.727.095/0001-01, com endereço rural na Fazenda Serra Azul, nº 7001, Bairro do Moinho, CEP nº 13280-001, Vinhedo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada corresponsável e “Requerente”;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os



interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.1.4. Utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, observado o limite imposto pelos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº. 6.757/2022;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos de sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do acordo de Transação;

2.1.6. Pagamento dos débitos de FGTS inscritos nas CDAs. n.ºs. FGSP201900140 e FGSP202300022 na modalidade na modalidade 29, com 25% de desconto, com entrada e saldo parcelado em 90 vezes (principal) e 30 vezes (juros/multa/encargo) e CDAs. n.ºs. CSSP201900141 e CSSP nº 202300023, na modalidade 05, com 45% de desconto e saldo parcelado em 25 vezes.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. A consolidação da conta de Transação dos débitos de FGTS descritos no item 2.1.6 será solicitada pela Fazenda Nacional perante a CEF após a assinatura do presente termo e os pagamentos serão iniciados desde logo.

2.3.1. O valor da prestação da Transação relativa à Dívida Ativa do FGTS será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

2.3.2. Os pagamentos dos débitos da Dívida Ativa do FGTS serão feitos diretamente na plataforma da Caixa Econômica Federal.

2.4. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.5. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.6. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

2.7. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem como garantia os bens listados no Anexo III.

3.2. As Requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, compromete-se a formalizar a penhora dos bens ofertados em garantia na Execução Fiscal nº 000054-03.2016.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas/SP.

3.3. As Requerentes, no prazo de 90 (noventa) dias, deverão comprovar, mediante requerimento no Regularize, a formalização das penhoras e o registro perante os órgãos competentes na Execução Fiscal nº 000054-03.2016.4.03.6105.

3.4. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.4.1. As penhoras que recaem sobre o bem imóvel matriculado sob o nº 8.904, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, serão mantidas até o cumprimento final do acordo de Transação.

3.5. A cada 12 (doze) meses contados da assinatura da Transação, deverão as Requerentes comprovar, mediante apresentação de extratos bancários, a vigência e o regular recebimento dos valores oriundos do contrato de locação firmado com a empresa [REDACTED]

3.6. Na hipótese de rescisão do contrato de locação firmado com a [REDACTED], as Requerentes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias promover a substituição da garantia por outra de igual ou maior valor, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.



4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BEM DADO EM GARANTIA

4.1. A marca referenciada na cláusula 3.1 poderá ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação da marca listada na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

4.3. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº40, de 19.05.2022, para eventual alienação do imóvel dado em garantia.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, o grupo econômico formado entre si e, portanto, a responsabilidade solidária da Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos, nos casos em que já houver condenação.



5.4.1. No processo judicial 5006671-49.2020.4.03.6105, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas, não haverá condenação das partes em honorários de sucumbência.

5.5. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

5.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDA's antes da consolidação da conta da Transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação;

6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.1.4. Prestar às Requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

6.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.2.2. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da lei nº 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

6.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.2.4. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.2.5. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

6.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

6.2.11. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

6.2.12. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

6.2.13. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1968 (CTN), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

8.2. Nos termos do artigo 156, inciso III, do CTN, os débitos objeto da Transação Individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

9.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

9.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19839.001570/2024-78) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Passivo fiscal;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Relação dos bens oferecidos em garantia,

São Paulo, 20 de junho de 2024.



Fabiana Brolo

Procuradora da Fazenda Nacional



Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

(Coordenadora da Equipe de Negociações na 3ª Região)

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO
LUIZ TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luís Teixeira

Procurador Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN3



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador da Fazenda Nacional

(Coordenador da Equipe Nacional de Negociações - PGDAU)

HOPI HARI S/A, HH PARTICIPAÇÕES S/A e HH PARQUES TEMÁTICOS S/A:

Alexandre Rodrigues

Presidente

André Eduardo Dantas

Representante legal



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO I

DEMAIS		
80 2 21 065733	Parcel - saldo transferência	67.987,03
80 2 21 009526	Parcel - saldo transferência	142.399,87
80 6 21 007053	Parcel - saldo transferência	25.199,73
80 6 21 135021	Parcel - saldo transferência	7.289,47
80 2 21 002765	Parcel - saldo transferência	164.922,97
80 2 15 008537-85	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	156.330.518,04
80 2 15 016486-38	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.041.995,97
80 2 16 027553-67	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	1.907.517,46
80 2 16 027554-48	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	6.879.444,12
80 2 16 027555-29	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	371.171,37
80 2 16 027682-64	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.521,93
80 2 16 027684-26	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	91.135,16
80 2 19 098350-43	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	2.520.323,83
80 2 19 106817-63	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	158.462,91
80 2 22 055641-21	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	1.892,67
80 2 23 052010-04	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	1.843,28
80 2 24 024583-83	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	37.762,34
80 5 16 015305-25	3623 - DIV.ATIVA-CLT	4.373,52
80 5 16 015306-06	3623 - DIV.ATIVA-CLT	4.373,52
80 5 18 003312-55	3623 - DIV.ATIVA-CLT	27.982,47
80 5 18 003378-81	3623 - DIV.ATIVA-CLT	272.579,32
80 5 18 003379-62	3623 - DIV.ATIVA-CLT	175.038,24
80 5 18 003380-04	3623 - DIV.ATIVA-CLT	234.388,26
80 5 18 003381-87	3623 - DIV.ATIVA-CLT	17.223,40
80 5 18 017185-44	3623 - DIV.ATIVA-CLT	143.196,25
80 5 18 017186-25	3623 - DIV.ATIVA-CLT	68.661,92
80 5 18 017187-06	3623 - DIV.ATIVA-CLT	79.051,56
80 5 18 017188-97	3623 - DIV.ATIVA-CLT	754.265,79
80 5 19 014270-96	3623 - DIV.ATIVA-CLT	7.413,66
80 5 19 014271-77	3623 - DIV.ATIVA-CLT	33.689,80
80 5 21 000299-02	3623 - DIV.ATIVA-CLT	11.130,74
80 5 21 000300-80	3623 - DIV.ATIVA-CLT	11.130,74
80 5 21 000301-61	3623 - DIV.ATIVA-CLT	11.130,74
80 5 21 000302-42	3623 - DIV.ATIVA-CLT	5.565,79
80 5 21 000303-23	3623 - DIV.ATIVA-CLT	11.130,74
80 5 24 004533-78	3623 - DIV.ATIVA-CLT	219.959,45
80 6 06 177512-66	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	210.183,75
80 6 14 011340-11	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	5.388.164,49



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 6 15 069618-30	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	80.453.129,26
80 6 15 084272-45	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	10.609.203,70
80 6 16 068712-80	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	693.280,02
80 6 16 068713-60	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	6.904.383,62
80 6 16 068935-00	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	1.158.468,38
80 6 16 068936-82	6082 - DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR	252.310,10
80 6 16 069047-14	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	5.847.067,74
80 6 18 043243-58	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	6.105,38
80 6 19 168522-40	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	4.669.665,64
80 6 19 168524-02	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	4.383,43
80 6 19 204612-85	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	224.540,67
80 6 20 018345-10	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	547.960,14
80 6 20 146138-28	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	2.991.755,44
80 6 20 225834-36	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	338.029,74
80 6 21 020033-20	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	23.424,55
80 6 21 020035-92	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	389.330,24
80 6 21 069439-48	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	11.031,07
80 6 21 135017-69	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	453.657,87
80 6 21 192571-34	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	316.323,02
80 6 21 270798-19	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	175.631,58
80 6 21 291231-30	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	4.210,18
80 6 22 037053-20	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	2.633.245,66
80 6 22 136440-49	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	2.312.350,83
80 6 22 136447-15	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	3.846.032,89
80 6 22 136512-58	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	8.082,18
80 6 23 014386-53	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	7.681,53
80 6 23 082195-23	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	298.430,84
80 6 23 150501-99	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	318.818,95
80 6 24 016327-37	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	385.867,21
80 6 24 016397-40	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	1.169.532,41
80 6 24 049735-00	4834 - R D ATIVA - MULTA ISOLADA	290.635,53
80 6 24 049736-83	1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	28.194,45
80 6 24 049737-64	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	406.358,42
80 7 14 001864-49	0810 - DIV.ATIVA-PIS	1.168.438,26
80 7 15 021684-82	0810 - DIV.ATIVA-PIS	2.300.402,86
80 7 16 028592-31	0810 - DIV.ATIVA-PIS	1.496.159,40
80 7 16 028832-99	0810 - DIV.ATIVA-PIS	251.404,63
80 7 16 028902-36	0810 - DIV.ATIVA-PIS	1.100.555,10
80 7 19 058098-26	0810 - DIV.ATIVA-PIS	1.078.836,12
80 7 20 005606-78	0810 - DIV.ATIVA-PIS	118.790,94
80 7 20 034469-06	0810 - DIV.ATIVA-PIS	648.455,37
80 7 20 040691-20	0810 - DIV.ATIVA-PIS	15.489,84
80 7 20 054521-13	0810 - DIV.ATIVA-PIS	73.239,75
80 7 21 008671-63	0810 - DIV.ATIVA-PIS	84.358,90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 7 21 038625-61	0810 - DIV.ATIVA-PIS	98.314,36
80 7 21 053836-60	0810 - DIV.ATIVA-PIS	68.598,81
80 7 21 072315-58	0810 - DIV.ATIVA-PIS	38.074,05
80 7 22 009254-91	0810 - DIV.ATIVA-PIS	570.826,92
80 7 22 042903-93	0810 - DIV.ATIVA-PIS	620.918,96
80 7 23 018452-72	0810 - DIV.ATIVA-PIS	81.836,62
80 7 23 041184-10	0810 - DIV.ATIVA-PIS	69.217,23
80 7 24 004262-86	0810 - DIV.ATIVA-PIS	83.772,59
80 7 24 014140-52	0810 - DIV.ATIVA-PIS	88.152,70
80 8 16 000112-59	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	81.741,42
80 8 16 001661-04	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	106.600,38
80 8 16 001662-95	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	125.095,89
80 8 16 001663-76	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	198.968,43
80 8 18 000310-75	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	37.595,67
80 8 22 002750-87	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	332.300,08
80 8 24 001039-21	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	66.925,13
80 2 16 098470-70	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	9.372,06
80 2 16 098626-22	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	290.847,30
TOTAL		317.527.434,74

PREVIDENCIÁRIO		
128473851	Dívida previdenciária	4602253,2
128473860	Dívida previdenciária	133,13
135955734	Dívida previdenciária	2781177,19
135955742	Dívida previdenciária	11473557,23
142663344	Dívida previdenciária	36923408,24
153919442	Dívida previdenciária	1517873,76
153919450	Dívida previdenciária	5456649,3
153919469	Dívida previdenciária	307605,68
153919477	Dívida previdenciária	1369647,86
162327650	Dívida previdenciária	429155,75
162327668	Dívida previdenciária	3154869,48
163698732	Dívida previdenciária	445448,5
163698740	Dívida previdenciária	3546411,84
170839532	Dívida previdenciária	244784,88
170839540	Dívida previdenciária	1017542,77
172599334	Dívida previdenciária	2430121,98
179971123	Dívida previdenciária	874115,23
179971131	Dívida previdenciária	4507632,25
184537657	Dívida previdenciária	633174,37
184537665	Dívida previdenciária	2323269,79
187418462	Dívida previdenciária	2170590,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

187418470	Dívida previdenciária	385450,67
190553812	Dívida previdenciária	2226495,49
190553820	Dívida previdenciária	379966,1
193402130	Dívida previdenciária	1337783,57
198651163	Dívida previdenciária	4393,06
198651171	Dívida previdenciária	8471,79
354567110	Dívida previdenciária	4068342,84
358065216	Dívida previdenciária	820862,67
358065232	Dívida previdenciária	2592349,4
358065364	Dívida previdenciária	378786,02
358065445	Dívida previdenciária	68265,49
364952598	Dívida previdenciária	898123,13
364954841	Dívida previdenciária	275017,21
370327926	Dívida previdenciária	95287,6
370327934	Dívida previdenciária	338260,79
372991840	Dívida previdenciária	310823,12
375424415	Dívida previdenciária	1488199,1
403543703	Dívida previdenciária	228973,18
404009808	Dívida previdenciária	1171962,84
405845600	Dívida previdenciária	2213549,51
407432540	Dívida previdenciária	1069361,9
410345377	Dívida previdenciária	973467,26
414178432	Dívida previdenciária	1889265,37
423584871	Dívida previdenciária	3932737,32
423584880	Dívida previdenciária	1274,04
451550960	Dívida previdenciária	6981847,07
80 4 23 272991-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	1192,53
80 4 23 272992-57	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	6435459,72
80 4 23 272993-38	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	645974,73
80 4 23 272994-19	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	804432,22
80 4 23 272995-08	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	64354,3
80 4 23 272996-80	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	321772,63
80 4 23 272997-61	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	482659,2
80 4 23 272998-42	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	193063,53
80 4 24 093953-49	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	48552,86
80 4 24 093954-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	202303,81
80 4 24 093955-00	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	121382,26
80 4 24 093956-91	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	1578797,73
80 4 24 093957-72	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	16184,25
80 4 24 093958-53	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	168131,55
80 4 24 093959-34	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	80921,47
80 4 24 355152-91	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	248197,12
80 4 24 355153-72	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	5700172,36
80 4 24 355154-53	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	642565,58



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

80 4 24 355155-34	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	21732,92
80 4 24 355156-15	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	684624,52
80 4 24 355157-04	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	54769,74
80 4 24 355158-87	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	273849,68
80 4 24 355159-68	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	410774,67
80 4 24 355160-00	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	164309,72
TOTAL		139714918,4

FGTS
Débito
FGSP201900140
FGSP202300022
CSSP201900141
CSSP202300023



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO II

DEMAIS						
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado	Desconto máximo aplicado
Total sem reduções (A)	R\$ 88.649.241,17	R\$ 46.755.928,15	R\$ 126.881.329,65	R\$ 52.172.152,64	R\$ 315.161.380,00	
Descontos previstos em lei (B)	R\$ 0,00	R\$ 40.288.252,62	R\$ 109.726.164,73	R\$ 45.678.566,77	R\$ 195.692.984,13	62,23%
Utilização de créditos (C)	R\$ 61.952.979,96	R\$ 4.519.968,44	R\$ 11.988.975,58	R\$ 4.538.076,01	R\$ 83.135.967,23	26,39%
Total com reduções (A - C - B)	R\$ 26.696.261,20	R\$ 1.947.707,08	R\$ 5.166.189,32	R\$ 1.955.509,85	R\$ 36.332.428,80	88,62%

UNIDADE/REGIONAL			PRFN3					
MODALIDADE			Demais Débitos					
Informações para o cálculo das prestações								
Valor Consolidado			Desconto médio		Valor consolidado após descontos			
315.161.380,00			88,62%		R\$ 36.332.428,80			
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa	
1	1	60	60	0,833%	50,000%	R\$ 302.770,24	R\$ 18.166.214,40	
2	61	84	24	2,083%	50,000%	R\$ 756.925,60	R\$ 18.166.214,40	
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
			84		100,000%		R\$ 36.332.428,80	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

PREVIDENCIÁRIO						
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado	Desconto máximo aplicado
Total sem reduções (A)	R\$ 63.557.737,21	R\$ 13.182.509,38	R\$ 39.907.274,61	R\$ 22.320.484,41	R\$ 138.968.005,61	
Descontos previstos em lei (B)	R\$ 0,00	R\$ 13.004.100,81	R\$ 38.911.742,63	R\$ 22.014.423,15	R\$ 73.930.266,60	53,15%
Utilização de créditos (C)	R\$ 43.975.977,91	R\$ 123.441,95	R\$ 688.814,51	R\$ 211.765,61	R\$ 45.526.417,30	32,43%
Total com reduções (A - C - B)	R\$ 19.581.759,29	R\$ 54.966,61	R\$ 306.717,45	R\$ 94.295,64	R\$ 20.037.739,00	85,58%

CNPJ			01987785000109					
UNIDADE			PRFN3					
MODALIDADE			Débitos Previdenciários					
Informações para o cálculo das prestações								
Valor Consolidado			Desconto			Valor consolidado após descontos		
138.968.005,61			85,58%			R\$ 20.037.739,00		
1	1	60	60	1,667%	100,000%	333.962,32	20.037.739,00	
			60		100,000%		R\$ 20.037.739,00	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

FGTS

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: HOPI HARI SA
CNPJ/CEI: 00924432000199
PERFIL: Empresas em Recuperação Judicial
DÍVIDAS: FGSP201900140 FGSP202300022

Modalidade 29:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 2.326.724,84

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 90
Valor a Parcelar: 6.761.393,00
Valor da 1ª Parcela: 2.805.393,84
Valor Demais Parcelas: 44.449,43

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 30
Valor a Parcelar: 218.781,52
Valor da Parcela: 7.292,72

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: HOPI HARI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CEI: 00924432000199
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSSP201900141 CSSP202300023

Modalidade 5:

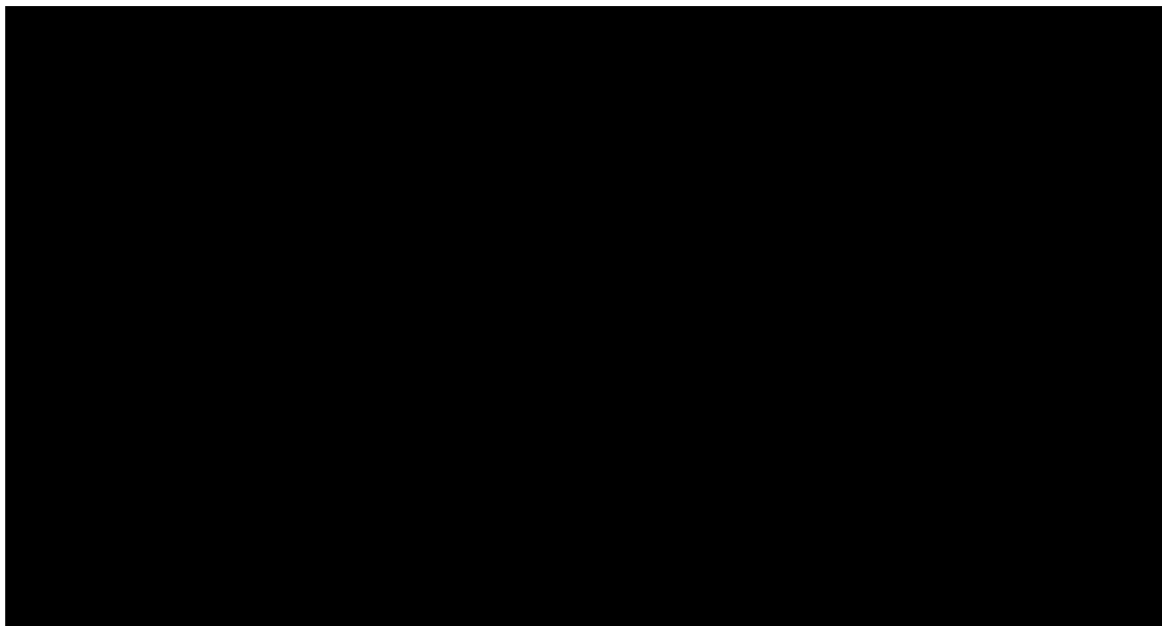
Desconto: 45,00%
Valor do Desconto: 423.338,11
Nº Parcelas: 25
Valor a Parcelar: 517.413,24
Valor da Parcela: 20.696,53



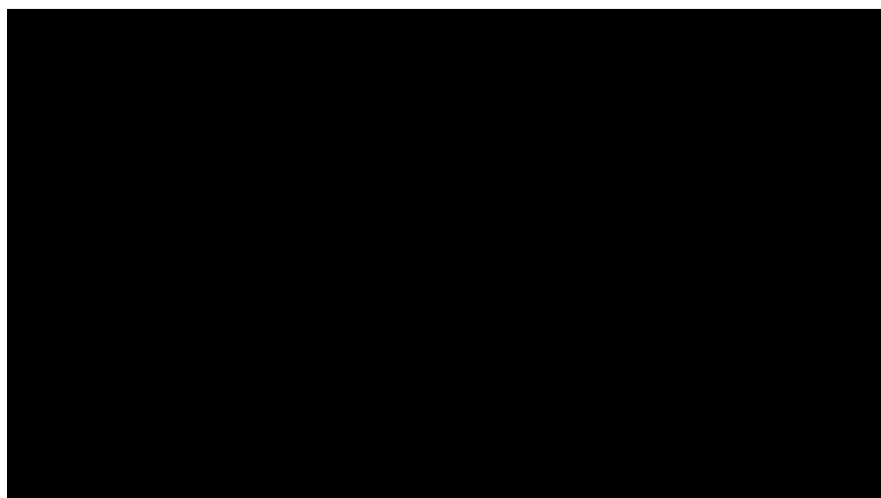
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

ANEXO III

- 1) Marca Hopi Hari, devidamente registrada no INPI, avaliada em R\$ [REDACTED] em outubro de 2023, consoante Relatório Brand Valuation elaborado pela Consultoria Brand DX.



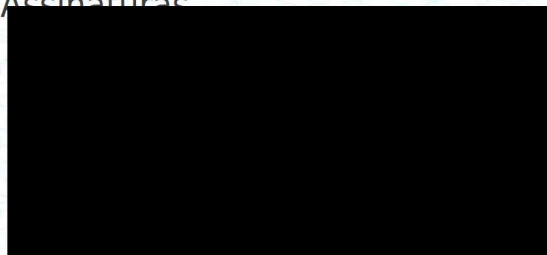
- 2) Recebíveis oriundos do contrato de locação [REDACTED]



Termo de Transação Hopi Hari PGFN - com Anexos versão final -
25.06.24.pdf



Assinaturas



Alexandre Donizeti Rodrigues

Eventos do documento

25 Jun 2024, 09:07:42



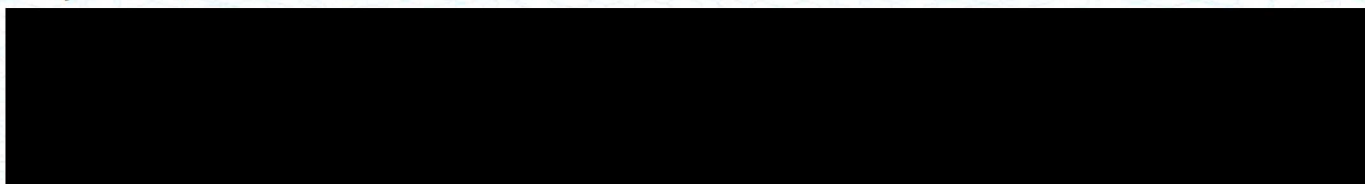
25 Jun 2024, 09:09:00



25 Jun 2024, 09:11:55



25 Jun 2024, 09:22:15



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign